



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI N° 2.734”

DATA: 09 de julho de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, inciso II, §2º, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município de Nova Esperança, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III- As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V- As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VI- As disposições finais

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes demonstrativos e anexos:

1- Demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

2- Anexos:

- I- Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II- Anexo de Metas e Prioridades.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º - Na destinação dos recursos as ações constantes do projeto de lei orçamentário serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA.

Art. 3º - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como a seus Órgãos, Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Equilíbrio Orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Nova Esperança relativo ao exercício de 2021 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observados os seguintes:

- I- O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II- O princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação no acompanhamento do orçamento;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- III- O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento; e
- IV- O princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no item III desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.
- V - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.
- VI - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66 da Lei 4.320/64 no seu parágrafo único, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.
- VII - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;
- VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- IX - Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Art. 9º - Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até primeiro de janeiro de 2021, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma da execução mensal de desembolso;
- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 10 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 11 - A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do artigo 20 da LRF.

Art. 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes nesta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo ou mesmo próprios.

Art. 13 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "subvenções Sociais" e Parcerias Voluntárias, a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1º - Os Repasses serão efetivados através de convênio e/ou Termo de Parceria de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Complementar 101/2000.

§ 2º - Para habilitar ao recebimento das "subvenções sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2019 e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º - A Municipalidade deverá ao firmar convênio ou termo de parceria observar o que estabelece a Lei Federal 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014;

§ 4º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com a resolução 28/2011 e Instrução Normativa 061/2011 e TCE-PR, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 14 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

Art. 15 - O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, industrial, cultural e de esporte mediante leis específicas.

Art. 16 - O Executivo Municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integrará a Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 20 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA durante o exercício de 2021, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 22 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 23 - Caso os valores previstos nesta Lei, se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 24 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atender passivos contingentes;

III - Cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo, ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 25 – As despesas dos fundos devidamente criados farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidades Orçamentárias, atendendo o Princípio da economicidade e simplificação das contas públicas.

Parágrafo Único - Os Demais fundos criados eventualmente no decorrer do exercício da mesma forma do artigo anterior fará parte do orçamento geral do Município na forma de unidade.

Art. 26 - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 27 - As metas e as prioridades para o exercício de 2021 especificadas no Anexo I – Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, serão encaminhadas como anexo extraordinário no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

Art. 28 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 31 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 32 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 33 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 34 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até os limites de 25% (Vinte e cinco por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 35 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação até dia 31 de julho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 36 – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 37 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pelo IBGE- Instituto de Geografia e Estatística.

Art. 38 – Na previsão da receita para o exercício de 2021, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.39 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquotas ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 40 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 § 3º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 - Os tributos municipais poderão ter desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, o número de parcelas, o percentual de desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos, através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 43 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44- O Executivo Municipal Fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 45 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no caput artigo 8º desta Lei (LDO-2021) para fins de atender a Lei Complementar 101/2000 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art.46 – Fica o Poder Executivo a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo ao cronograma de eventos previsto em Lei.

Art.47 - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I-Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II- Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 49 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, especificando:

- I- Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II- Número do precatório;
- III-Tipo da causa (de acordo com a origem da despesa);
- IV- Enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- V- Data da autuação do precatório;
- VI- Nome do beneficiário;
- VII-Valor do precatório a ser pago, (atualizado, conforme determinado pelo art. 100,§ 5º da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009);
- VII- Data do trânsito em julgado;
- IX- Número da vara ou comarca de origem; e



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Parágrafo Único – A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2021, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e no Decreto nº 213/2010.

Art. 50 – O pagamento das obrigações de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional nº 62 de 9 de dezembro de 2009, sujeitar-se-á ao disposto na Lei 11.467/2011.

Art. 51 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 52 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para aquisição de materiais de distribuição gratuita destinados a atender despesa com a aquisição de materiais, tais como: livros didáticos, alimentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 53 - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

- I – sejam compatíveis com a presente Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- III – sejam relacionadas:
 - a) à correção de erros ou omissões;
 - b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art.54 - Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 55 – Poderão ser destinados recursos públicos para auxílio aos cidadãos e as famílias do município para custeio de benefícios eventuais, classificados nas modalidades: Auxílio-natalidade, Auxílio-funeral, Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, Auxílio em situações de desastre e calamidade pública, em conformidade com a Lei Nº 2.534 de 17 de Novembro de 2016.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social proceder abertura e/ou atualização de prontuário, contendo toda a documentação conforme a espécie do benefício pleiteado, com base na Resolução Nº 08/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 56 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), poderá conter atualização dos anexos e das metas fixadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), visto o cenário incerto ocasionado pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

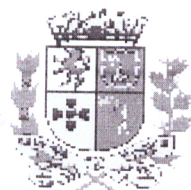
Art. 57- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2.020).

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	95 439 930,60	91 990 294,55	0,020	115,21	100 211 927,13	93 324 573,60	0,020	117,37	105 222 523,50	94 675 655,48	0,020	119,34
Receitas Primárias (I)	81 912 665,10	78 951 966,36	0,017	98,88	86 008 298,35	80 097 130,15	0,017	100,73	90 308 713,28	81 256 715,21	0,017	102,42
Despesa Total	95 257 486,60	91 814 444,92	0,020	114,99	99 953 800,93	93 084 187,87	0,020	117,06	104 951 490,98	94 431 789,61	0,020	119,03
Despesa Primárias (II)	92 820 436,60	89 465 481,06	0,019	112,04	97 394 898,43	90 701 153,32	0,019	114,07	102 264 643,35	92 014 255,31	0,019	115,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10 907 771,50	-10 513 514,70	-0,002	-13,17	-11 386 600,08	-10 604 023,17	-0,002	-13,34	-11 955 930,07	-10 757 540,10	-0,002	-13,56
Resultado Nominal	2 895 091,13	2 790 449,28	0,001	3,49	-1 100 000,00	-1 024 399,33	0,000	-1,29	-1 100 000,00	-989 742,67	0,000	-1,25
Divida Pública Consolidada	14 475 455,65	13 952 246,41	0,003	17,47	13 375 455,65	12 456 188,91	0,003	15,67	12 275 455,65	11 045 038,38	0,002	13,92
Divida Consolidada Liquida	4 760 716,04	4 588 641,97	0,001	5,75	3 660 716,04	3 409 122,78	0,001	4,29	2 560 716,04	2 304 045,38	0,000	2,90
Receitas Primárias adv. PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, emitido em 27/abr/2020 as 08h e 29m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2.00	2.00	2.00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	4.74	5.06	5.13
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4.40	4.30	4.40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3.75	3.50	3.50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	478.787.000.000,00	505.456.000.000,00	533.610.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2021	2022	2023
1,0375	1,0738	1,1114

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)}

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

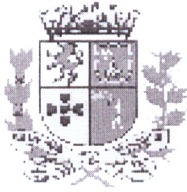
Índice para Deflação:

{1 + (Taxa de Inflação de 20X1 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3 / 100)}

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

NOVA ESPERANÇA 27 de abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	88.172.113,00	0,02	157,66	89.746.285,40	0,020	160,48	1.574.172,40	1,79
Receitas Primárias (I)	75.929.730,00	0,017	135,77	77.414.962,29	0,017	138,43	1.485.232,29	1,96
Despesa Total	88.172.113,00	0,019	157,66	86.665.365,34	0,019	154,97	-1.506.747,66	-1,71
Despesas Primárias (II)	85.761.113,00	0,019	153,35	84.471.552,64	0,019	151,05	-1.289.560,36	-1,50
Resultado Primário (III) = (I-II)	-9.831.383,00	-0,002	-17,58	-7.056.590,35	-0,002	-12,62	2.774.792,65	-28,22
Resultado Nominal	3.253.390,40	0,001	5,82	3.253.390,40	0,001	5,82	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.645.114,78	0,002	19,03	8.369.143,42	0,002	14,97	-2.275.971,36	-21,38
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.246.634,03	0,001	7,59	4.246.634,03	0,001	7,59	0,00	0,00

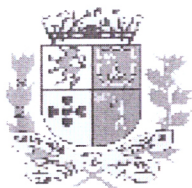
FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, emitido em 27/abr/2020 às 08h e 30m.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	454.703.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019	454.703.000.000,00

NOVA ESPERANÇA 27 de abril de 2020



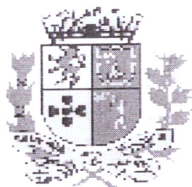
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	83.343.262,60	89.746.285,40	-7,135	90.895.172,00	-1,264	95.439.930,60	-4,762	100.211.927,13	-4,762	105.222.523,50	-4,762
Receitas Primárias (I)	71.677.149,20	77.414.962,29	-7,412	79.989.062,00	-3,218	83.988.515,10	-4,762	88.187.940,85	-4,762	92.597.337,91	-4,762
Despesa Total	76.147.567,59	86.665.365,34	-12,136	90.895.172,00	-4,653	95.257.486,60	-4,579	99.953.800,94	-4,698	104.951.490,98	-4,762
Despesas Primárias (II)	74.093.826,96	84.471.552,64	-12,285	88.574.172,00	-4,632	92.820.436,60	-4,575	97.394.898,44	-4,697	102.264.643,35	-4,762
Resultado Primário III = (I) - (II)	-2.416.677,76	-7.056.590,35	-65,753	-8.585.110,00	-17,804	-8.831.921,50	-2,795	-9.206.957,59	-4,073	-9.667.305,44	-4,762
Resultado Nominal	-1.674.484,22	3.253.390,40	-151,469	-2.381.009,12	-236,639	2.895.091,13	-182,243	-1.100.000,00	-363,190	-1.100.000,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	8.369.143,42	10.645.114,78	-21,380	11.580.364,52	-8,076	14.475.455,65	-20,000	13.375.455,65	8,224	12.275.455,65	8,961
Dívida Pública Consolidada Líquida	993.243,63	4.246.634,03	-76,611	1.865.624,91	127,625	4.760.716,04	-60,812	3.660.716,04	30,049	2.560.716,04	42,957

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	89.544.001,34	92.438.673,96	-3,131	90.895.172,00	1,698	91.990.294,55	-1,190	93.324.573,59	-1,430	94.675.655,48	-1,427
Receitas Primárias (I)	77.009.929,10	79.737.411,15	-3,421	79.989.062,00	-0,315	80.952.785,64	-1,190	82.126.970,43	-1,430	83.315.941,97	-1,427
Despesa Total	81.812.946,62	89.265.326,30	-8,349	90.895.172,00	-1,79	91.814.444,91	-1,001	93.084.187,87	-1,364	94.431.789,62	-1,427
Despesas Primárias (II)	79.606.407,68	87.005.699,22	-8,504	88.574.172,00	-1,771	89.465.481,05	-0,996	90.701.153,32	-1,362	92.014.255,31	-1,427
Resultado Primário III = (I) - (II)	-2.596.478,58	-7.268.288,07	-64,277	-8.585.110,00	-15,338	-8.512.695,41	0,851	-8.574.182,89	-0,717	-8.698.313,34	-1,427
Resultado Nominal	-1.799.065,85	3.350.992,11	-153,688	-2.381.009,12	-240,738	2.790.449,28	-185,327	-1.024.399,33	-372,399	-989.742,67	3,502
Dívida Pública Consolidada	8.991.807,69	10.964.468,22	-17,991	11.580.364,52	-5,318	13.952.246,41	-17,000	12.456.188,91	12,011	11.045.038,38	12,776
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.067.140,96	4.374.033,05	-75,603	1.865.624,91	134,454	4.588.641,97	-59,343	3.409.122,78	34,599	2.304.045,38	47,962

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 27/abr/2020 as 08h e 30m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021
Consolidado

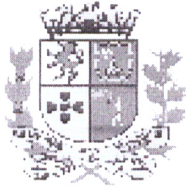
Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		ÍNDICE DE INFLAÇÃO			
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3.75	4.31	3.00	3.75	3.50	3.50
valor corrente x 1.074	valor corrente x 1.030	valor corrente	valor corrente / 1.0375	valor corrente / 1.0738	valor corrente / 1.1114

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOVA ESPERANÇA 27 de abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

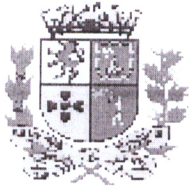
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	75.586.070,80	100,00	73.908.088,93	100,00	65.164.208,14	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	75.586.070,80	100,00	73.908.088,93	100,00	65.164.208,14	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
PATRIMÔNIO	31.974.207,21	100,00	26.564.270,50	100,00	23.126.189,61	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.974.207,21	100,00	26.564.270,50	100,00	23.126.189,61	100,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 27/abr/2020 às 08h e 31m.

NOVA ESPERANÇA 27 de abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

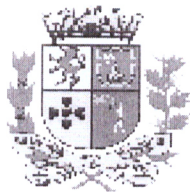
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.411.493,51	214.687,12	73.165,79
Alienação de Bens Móveis	136.615,00	0,00	73.165,79
Alienação de Bens Imóveis	758.103,26	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.516.775,25	214.687,12	0,00
Total	5.411.493,51	214.687,12	73.165,79

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.949.549,83	8.385.129,46	3.398.884,28
DESPESAS DE CAPITAL	12.949.549,83	8.385.129,46	3.398.884,28
Investimentos	11.560.399,64	6.985.648,88	2.343.309,25
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.389.150,19	1.399.480,58	1.055.575,03
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	12.949.549,83	8.385.129,46	3.398.884,28

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	2018 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-19.034.217,15	-11.496.160,83	-3.325.718,49

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 27/abr/2020 as 08h e 32m.

NOVA ESPERANÇA 27 de abril de 2020

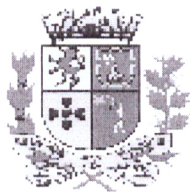


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020 a 2095

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2020	8.894.744,58	8.824.597,68	70.146,90	26.967.590,49
2021	9.990.590,99	9.293.732,88	696.858,11	27.664.448,59
2022	11.104.578,10	9.616.952,40	1.487.625,70	29.152.074,30
2023	12.234.815,56	10.002.362,25	2.232.453,31	31.384.527,61
2024	13.388.138,00	10.332.493,87	3.055.644,13	34.440.171,73
2025	14.542.235,80	10.892.337,51	3.649.898,29	38.090.070,02
2026	15.695.835,04	11.676.807,48	4.019.027,56	42.109.097,58
2027	16.852.352,41	12.461.784,98	4.390.567,43	46.499.665,01
2028	18.066.141,51	12.730.027,71	5.336.113,80	51.835.778,81
2029	19.242.509,11	13.773.955,75	5.468.553,36	57.304.332,17
2030	20.473.932,04	14.217.642,07	6.256.289,97	63.560.622,15
2031	21.723.753,04	14.422.378,79	7.301.374,25	70.861.996,40
2032	23.015.549,13	14.573.464,72	8.442.084,41	79.307.080,81
2033	24.349.213,98	14.573.616,57	9.775.597,41	89.079.678,23
2034	25.710.520,50	14.868.283,72	10.842.236,78	99.921.915,11
2035	27.113.551,09	15.065.079,74	12.048.471,35	111.970.386,36
2036	28.551.374,03	14.979.991,93	13.571.382,10	125.541.768,46
2037	30.024.449,58	15.086.558,14	14.937.891,44	140.479.659,91
2038	31.546.971,22	14.926.907,97	16.620.063,25	157.099.723,16
2039	33.116.926,43	14.866.728,64	18.250.197,79	175.349.920,95
2040	34.740.680,62	14.767.678,60	19.973.002,02	195.322.922,97
2041	36.397.601,65	15.053.093,40	21.344.508,25	216.667.431,22
2042	8.378.787,02	14.993.980,20	-6.615.193,18	210.052.238,04
2043	8.139.305,79	14.953.893,43	-6.814.587,64	203.237.650,40
2044	7.906.559,49	14.529.327,63	-6.622.768,14	196.614.882,27
2045	7.677.137,72	14.149.574,81	-6.472.437,09	190.142.445,18
2046	7.463.094,50	14.065.059,20	-6.601.964,70	183.540.480,48
2047	7.240.892,61	13.900.197,74	-6.659.305,13	176.881.175,34
2048	7.028.813,98	13.462.107,09	-6.433.293,11	170.447.882,24
2049	6.820.183,48	12.940.675,38	-6.120.491,90	164.327.390,34
2050	6.636.761,02	12.091.985,51	-5.455.224,49	158.872.165,84
2051	6.474.327,16	11.256.535,19	-4.782.208,03	154.089.957,82
2052	6.330.920,08	10.608.159,24	-4.277.239,16	149.812.718,65
2053	6.178.006,98	10.038.726,01	-3.860.719,03	145.951.999,62
2054	6.050.840,64	9.729.273,77	-3.678.433,13	142.273.566,49
2055	5.922.023,18	8.974.140,84	-3.052.117,66	139.221.448,83
2056	5.817.904,29	8.212.294,00	-2.394.389,71	136.827.059,12
2057	5.723.823,35	7.694.555,88	-1.970.732,53	134.470.431,56
2058	5.626.048,11	7.228.187,65	-1.602.139,54	132.350.553,91
2059	5.540.700,95	6.778.562,37	-1.237.861,42	130.646.324,26
2060	5.443.182,65	6.468.766,88	-1.025.584,23	129.171.114,75
2061	5.371.884,11	6.214.126,60	-842.242,49	128.019.076,77
2062	5.320.347,32	5.907.685,74	-587.338,42	127.177.098,07
2063	5.223.574,87	5.982.345,20	-758.770,33	126.111.886,89
2064	5.149.506,25	5.930.101,63	-780.595,38	125.405.950,96
2065	5.089.271,50	5.771.952,25	-682.680,75	124.671.026,64
2066	5.023.854,94	5.708.121,72	-684.266,78	123.828.610,47
2067	4.969.090,74	5.562.802,69	-593.711,95	123.171.067,99
2068	4.910.799,03	5.448.363,16	-537.564,13	122.488.184,83
2069	4.826.136,18	5.652.180,55	-826.044,37	121.547.700,93
2070	4.765.261,45	5.683.304,45	-918.043,00	120.833.475,32

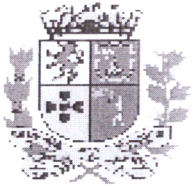


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2020 a 2095

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2071	4.690.584,66	5.817.498,79	-1.126.914,13	119.737.685,09
2072	4.601.327,87	5.989.985,07	-1.388.657,20	118.483.222,22
2073	4.478.966,55	6.448.167,82	-1.969.201,27	116.686.507,23
2074	4.367.953,56	6.691.036,83	-2.323.083,27	114.821.606,71
2075	4.218.636,11	7.091.235,41	-2.872.599,30	112.191.876,43
2076	4.072.276,47	7.318.533,64	-3.246.257,17	109.345.817,84
2077	3.928.617,67	7.398.610,45	-3.469.992,78	106.103.123,29
2078	3.790.657,46	7.407.705,48	-3.617.048,02	102.566.152,09
2079	3.638.773,71	7.457.309,76	-3.818.536,05	98.756.711,07
2080	3.461.139,59	7.642.420,98	-4.181.281,39	94.625.033,97
2081	3.249.748,56	7.962.144,34	-4.712.395,78	90.097.749,40
2082	3.048.044,74	8.106.843,62	-5.058.798,88	85.358.673,88
2083	2.867.280,44	8.093.729,03	-5.226.448,59	80.276.924,57
2084	2.673.965,23	7.811.553,93	-5.137.588,70	75.126.221,29
2085	2.468.892,72	7.737.050,89	-5.268.158,17	69.575.888,02
2086	2.278.094,01	7.623.415,31	-5.345.321,30	64.156.063,68
2087	2.090.834,28	7.440.219,01	-5.349.384,73	58.693.043,37
2088	1.906.024,23	7.251.506,88	-5.345.482,65	53.164.364,43
2089	1.716.005,08	7.043.837,51	-5.327.832,43	47.647.819,87
2090	1.510.314,81	6.881.836,44	-5.371.521,63	42.068.628,87
2091	1.312.084,61	6.713.815,85	-5.401.731,24	36.504.896,56
2092	1.134.226,28	6.361.297,43	-5.227.071,15	31.109.804,83
2093	958.837,34	0,00	958.837,34	31.716.123,75
2094	0,00	0,00	0,00	25.354.826,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Subsídio	Desconto no Pagamento à Vista	606.375,00	636.693,75	668.528,44	Redução da Inadimplência
IPTU	Anistia	Isenção de Acordo com a Lei	106.942,50	112.289,63	117.904,11	Melhorar Conbrança da Dívida Ativa
ITBI	Anistia	Outras	2.205,00	2.315,25	2.431,01	Redução da Inadimplência
ISS	Outros Beneficios	Desconto no Pagamento à Vista	2.205,00	2.315,25	2.431,01	Redução da Inadimplência
ISS	Outros Beneficios	Outras	66.150,00	69.457,50	72.930,38	Melhorar Conbrança da Dívida Ativa
TAXAS	Subsídio	Desconto no Pagamento à Vista	143.325,00	150.491,25	158.015,81	Redução da Inadimplência
TAXAS	Outros Beneficios	Outras	83.790,00	87.979,50	92.378,48	Melhorar Conbrança da Dívida Ativa
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Subsídio	Desconto no Pagamento à Vista	1.102,50	1.157,63	1.215,51	Redução da Inadimplência
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Beneficios	Outras	16.537,50	17.364,38	18.232,59	Melhorar Conbrança da Dívida Ativa
OUTROS TRIBUTOS	Outros Beneficios	Desconto no Pagamento à Vista	13.230,00	13.891,50	14.586,08	Redução da Inadimplência
OUTROS TRIBUTOS	Outros Beneficios	Outras	5.512,50	5.788,13	6.077,53	Melhorar Conbrança da Dívida Ativa
COSIP	Outros Beneficios	Desconto no Pagamento à Vista	13.230,00	13.891,50	14.586,08	Redução da Inadimplência
COSIP	Outros Beneficios	Outras	5.512,50	5.788,13	6.077,53	Melhorar Conbrança da Dívida Ativa
TOTAL			1.066.117,50	1.119.423,40	1.175.394,56	

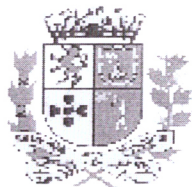
FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 27/abr/2020 as 08h e 33m.

NOVA ESPERANÇA 27 de abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
DEMONSTRATIVOS DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
VALORES EXECUTADOS / SALDOS ATÉ 30/04/2020

Projeto				Previsão	Exec.	Execução	Saldo/Executar
Atividade							
		U. Medida	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde. Valor
1005	Construir Creche/Pré Escola Municipal	M2	1	693.065,77	0	162.133,81	530.931,96
1059	Adquirir Equipamentos e Material Permanente para a Saúde Pública Mu	UM	3	45.000,00	0	14.808,22	30.191,78
1060	Obras de Reforma/Ampliação/ SAÚDE-Laboratório	M2	4	85.000,00	0	1.438,04	83.561,96
1015	Obras de Pavimentação,Calçamento,Recape , Sinalização, reforma e co	M2	2156	4.551.000,00	0		3.356.401,02
1015-1	Reforma/Ampliação CATV	M2				31.336,91	
1015-2	Construção no CEMEI-Profª.Maria Zenilda S.Gregorio	M2				6.328,08	
1015-3	Instalação/Tela-alambrado-Mureta-Viveiro Mun./Tiro Guerra	M2				5.917,62	
1015-4	Construção Pista Caminhada/Drenagem Aguas/Pque Grevilea	M2				398.007,09	
1015-5	Pav.Recape e demais benfeitorias/Av.Rocha Pombo	M2				280.762,20	
1015-6	Construção Ciclovía/Av.Rocha Pombo e entorno Estádio Mun,	M2				453.040,19	
1015-7	Pavimentação /rua Paula Gomes e outras /Conv.867841	M2				9.640,90	
1015-8	Pavimentação /rua Paula Gomes e outras /Conv.867841	M2				9.565,99	
				SOMA		1.194.598,98	
1015-9	Pavimentação /rua Paula Gomes e outras /Conv.867841(2019)	M2		154.750,61		55.562,20	99.188,41
1015-10	Pavimentação/demais benfeitorias- Dist.Barão Lucena(2019)	M2		1.377.867,42		243.013,27	1.134.854,15
1015-11	Benfeitorias Escola Nice Braga(2019)	M2		316.198,05		139.847,92	176.350,13
1015-12	Pav.Jardins Amoreira/das Flores/Res.Salvaterra/Locatelli/Pompéia(2019)	M2		1.484.595,40		123.862,95	1.360.732,45
1037	Construir Galerias de Águas Pluviais/ Parque Industrial	M/L	468	225.675,31	0	170.673,31	55.002,00
1039	Construção Auditório/Reforma Portal/Pq Grevileas	M2		246.262,14		100.605,64	145.656,50
1040	Construir-Galpão Feira Produtor	M2	450	286.531,70	0	164.296,62	122.235,08
1058	Construir Creche/Pré Escola Municipal	M2	160	68.970,44	0	58.470,44	10.500,00
1061	Adquirir Equipamento Rodoviário-.Secretaria de Obras	UM	1	192.012,76	0	191.012,76	1.000,00
1078	Construção de U.B.S /Reformas	M2	192	80.024,98	0	70.024,98	10.000,00
1034	Reforma /Construção/Terminal Rodoviária do Município	M2	47	305.583,29	0	127.209,72	178.373,57
	T O T A I S			10.112.537,87		4.012.157,84	7.294.979,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1.00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	761.414,81	Demandas Judiciais/Precatórios- Valores estão sendo pagos parceladamente- EC n°99, de 14/12/17	761.414,81
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Limitação de Empenhos	2.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	35.000,00	Abertura de Créditos Adicionais, a Partir da Reserva de Contingência	35.000,00
Discrepância de Projeções	1.600.000,00	Limitação de Empenhos	1.600.000,00
Outros Riscos Fiscais	280.000,00	Abertura de Créditos Adicionais, a Partir da Reserva de Contingência	280.000,00
SUB-TOTAL	5.176.414,81	SUB-TOTAL	5.176.414,81
TOTAL	5.176.414,81	TOTAL	5.176.414,81

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA, emitido em 27/abr/2020 as 08h e 34m.

Notas:

I - DEMANDAS JUDICIAIS:

- Valores apurados pelo TJPR em julho de 2019.
- Parcelamentos de Precatórios, Município paga Parcela Mensal no valor de R\$12.690,25, suficiente para cumprir determinação do TJPR.